



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ N° 69.902.096/0001-80



---

## TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização, para subsidiar uma reforma [obra] no prédio-sede da Câmara Municipal de Vertente do Lério - PE.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para elaboração de parecer técnico de propostas de preços, relatórios de acompanhamento e fiscalização para subsidiar a reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Vertente do Lério - PE é uma medida imprescindível para garantir a eficiência, a qualidade e a legalidade do processo de reforma.

A Câmara Municipal de Vertente do Lério é um órgão de fundamental importância para a administração pública local, desempenhando um papel crucial na elaboração e fiscalização das leis municipais, além de ser um espaço de deliberação de políticas públicas que impactam diretamente a vida dos cidadãos. Diante disso, a infraestrutura da Câmara deve ser adequada para proporcionar um ambiente de trabalho funcional, seguro e acessível tanto para os servidores públicos quanto para a população que utiliza os serviços oferecidos.

A elaboração de pareceres técnicos de propostas de preços é uma atividade de extrema importância para assegurar a transparência e a economicidade no processo de contratação da empresa executora da obra. Estes pareceres possibilitam uma análise criteriosa das propostas apresentadas, verificando a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e a conformidade das propostas com os requisitos técnicos do edital. Tal análise é fundamental para evitar sobrepreços e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os relatórios de acompanhamento e fiscalização da obra são instrumentos indispensáveis para garantir o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o projeto aprovado. A fiscalização contínua por parte de uma empresa especializada permite a identificação e correção de desvios em tempo hábil, evitando problemas futuros e assegurando que a obra seja concluída dentro do prazo e do orçamento estabelecidos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona uma visão técnica e imparcial sobre todo o processo de reforma, desde a concepção dos projetos até a entrega final da obra. Essa expertise é crucial para a tomada de decisões fundamentadas e para a gestão eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a transparência e a accountability da administração municipal.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos pareceres técnicos é uma medida estratégica que visa assegurar a qualidade, a segurança e a legalidade da reforma do prédio-sede



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ N° 69.902.096/0001-80



da Câmara Municipal de Vertente do Lério – PE. Este investimento é essencial para proporcionar um ambiente de trabalho adequado para os servidores públicos, melhorar a prestação de serviços à população e garantir a integridade e a durabilidade das instalações. Com isso, a edilidade reafirma seu compromisso com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

### **3 – ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. Elaboração de Parecer Técnico de Propostas de Preços
  - 3.1.1. Análise de Propostas Recebidas:
    - 3.1.1.1. Verificação de conformidade com o edital.
    - 3.1.1.2. Avaliação de preços unitários.
    - 3.1.1.3. Análise de composições de custos.
    - 3.1.1.4. Comparação com valores de mercado.
    - 3.1.1.5. Avaliação de propostas alternativas.
    - 3.1.1.6. Verificação de condições de pagamento.
    - 3.1.1.7. Análise de prazos de execução.
    - 3.1.1.8. Verificação de garantias oferecidas.
    - 3.1.1.9. Avaliação de propostas técnicas.
    - 3.1.1.10. Elaboração de relatório comparativo.
  - 3.1.2. Emissão de Parecer Técnico:
    - 3.1.2.1. Redação do parecer técnico preliminar.
    - 3.1.2.2. Discussão do parecer com a equipe de projeto.
    - 3.1.2.3. Revisão e ajustes conforme feedback.
    - 3.1.2.4. Inclusão de recomendações técnicas.
    - 3.1.2.5. Análise de viabilidade das propostas.
    - 3.1.2.6. Verificação de conformidade legal.
    - 3.1.2.7. Emissão do parecer técnico final.



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ N° 69.902.096/0001-80



- 
- 3.1.2.8. Apresentação do parecer à administração municipal.
  - 3.1.2.9. Registro do parecer em documentação oficial.
  - 3.1.2.10. Arquivamento e disponibilização para consulta.
  - 3.2. Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização
    - 3.2.1. Planejamento de Acompanhamento
      - 3.2.1.1. Definição dos critérios de fiscalização.
      - 3.2.1.2. Elaboração de cronograma de visitas técnicas.
      - 3.2.1.3. Identificação dos pontos críticos da obra.
      - 3.2.1.4. Planejamento de inspeções periódicas.
      - 3.2.1.5. Definição de metodologias de controle.
      - 3.2.1.6. Identificação de responsáveis pela fiscalização.
      - 3.2.1.7. Criação de checklists de verificação.
      - 3.2.1.8. Planejamento de reuniões de acompanhamento.
      - 3.2.1.9. Integração com equipe de projeto e obra.
      - 3.2.1.10. Definição de procedimentos para registro de dados.
    - 3.2.2. Execução da Fiscalização
      - 3.2.2.1. Realização de visitas técnicas periódicas.
      - 3.2.2.2. Verificação da conformidade com o projeto.
      - 3.2.2.3. Inspeção de materiais e equipamentos.
      - 3.2.2.4. Monitoramento do cumprimento de prazos.
      - 3.2.2.5. Análise de qualidade dos serviços executados.
      - 3.2.2.6. Registro de não conformidades.
      - 3.2.2.7. Recomendação de ações corretivas.
      - 3.2.2.8. Acompanhamento da implementação de correções.
      - 3.2.2.9. Relatórios de progresso da obra.
-



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ N° 69.902.096/0001-80



3.5.2.10. Avaliação contínua de riscos e problemas.

➤ 3.3. Suporte Técnico e Consultoria

3.3.1. Atendimento às Demandas da Obra:

3.3.1.1. Disponibilidade para consultas técnicas.

3.3.1.2. Resolução de dúvidas durante a execução.

3.3.1.3. Análise de pedidos de mudança de projeto.

3.3.1.4. Revisão de documentos complementares.

3.3.1.5. Suporte na interpretação de especificações.

3.3.1.6. Orientação sobre procedimentos construtivos.

3.3.1.7. Assistência na resolução de conflitos.

3.3.1.8. Acompanhamento de testes e ensaios.

3.3.1.9. Verificação de adequação de soluções adotadas.

3.3.1.10. Elaboração de pareceres técnicos adicionais.

➤ 3.4. Encerramento do Projeto

3.4.1. Conclusão dos Serviços:

3.4.1.1. Verificação de conclusão de todas as etapas.

3.4.1.2. Elaboração de relatórios finais de obra.

3.4.1.3. Realização de inspeções finais.

3.4.1.4. Verificação de conformidade com o projeto.

3.4.1.5. Acompanhamento de testes finais.

3.4.1.6. Recebimento definitivo da obra.

3.4.1.7. Entrega de documentação as-built.

3.4.1.8. Avaliação pós-ocupação e feedback

**4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Vertente do Lério – PE ou no escritório próprio da contratada, em relação à elaboração do projeto, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes;

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e experientes para a realização dos serviços, garantindo a qualidade e a eficiência dos resultados.

### **5 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 35.338,44 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), levando em consideração a subdivisão de que trata a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Acompanhamento e fiscalização de Obras.	Parcela	3	R\$ 11.779,48	R\$ 35.338,44

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

### **6 - FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento pelos serviços será realizado mediante o acompanhamento da execução da obra, conforme o cronograma de execução e mediante a apresentação de relatórios de progresso e/ou entregas parciais.

### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vertente do Lério:

**10.000 – PODER LEGISLATIVO**

**10.100 – CÂMARA MUNICIPAL**

0103101012.05 – Divulgação Institucional das Ações da Câmara Municipal

33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // COD. 29

### **8 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ N° 69.902.096/0001-80



- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Fiscal.

## **9 – DAS SANÇÕES:**

9.1 Aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ N° 69.902.096/0001-80



- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.02.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12 A aplicação das sanções previstas no item 10.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ N° 69.902.096/0001-80



9.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

- I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;





Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ N° 69.902.096/0001-80



- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 10.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **10 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A futura Contratada, por si ou seus terceirizados, ou parceiros, ou consorciados que participaram da elaboração dos projetos, não poderão dar assessoria, nem se envolverem na licitação para a execução do projetado.

Vertente do Lério – PE, 03 de outubro de 2024.

*Milena Constância da Silva*  
**MILLENA CONSTÂNCIA DA SILVA**  
Assessora das Comissões Legislativas